

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ompjtk8w SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/01/2026 Projeto de lei nº 28/2026 Protocolo nº 256/2026 Processo nº 49/2026	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Dispõe sobre a instituição do Programa de Apoio ao Traje de Formatura nas Escolas Públicas Estaduais do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o **Programa de Apoio ao Traje de Formatura**, destinado às escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, com a finalidade de apoiar a aquisição e disponibilização de trajes de formatura completos aos alunos concluintes das etapas da educação básica.

Art. 2º São objetivos do Programa de Apoio ao Traje de Formatura:

- I — promover a **igualdade de condições** entre os estudantes no momento da conclusão de sua trajetória escolar;
- II — assegurar a **dignidade, inclusão social e valorização dos alunos** da rede pública estadual;
- III — fortalecer o **sentimento de pertencimento e reconhecimento educacional**;
- IV — apoiar as unidades escolares na **organização de cerimônias de formatura**;
- V — incentivar ações simbólicas e culturais que valorizem a educação pública estadual.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I — **Traje de formatura completo**: conjunto composto, no mínimo, por beca, capelo e faixa;
- II — **Aluno beneficiário**: estudante regularmente matriculado e concluinte em unidade da Rede Pública Estadual de Ensino;
- III — **Escola estadual participante**: unidade escolar vinculada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEDUC-MT).

Art. 4º A participação das escolas estaduais no Programa será **facultativa**, mediante manifestação de interesse e observadas as normas estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 5º A coordenação, execução e acompanhamento do Programa caberão à **Secretaria de Estado de**

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Educação e Cultura (SEDUC-MT), observadas as normas administrativas e pedagógicas do sistema estadual de ensino.

Art. 6º O Programa poderá ser executado por meio de:

- I — aquisição centralizada de trajes pela SEDUC-MT para posterior distribuição às unidades escolares;
- II — repasse de recursos às escolas estaduais, observado o regramento financeiro e orçamentário vigente;
- III — parcerias, convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos, entidades privadas ou organizações da sociedade civil, respeitada a legislação aplicável.

Art. 7º Os trajes de formatura adquiridos no âmbito do Programa poderão ser utilizados de forma **coletiva e reutilizável**, ficando sob a guarda e responsabilidade da unidade escolar.

Art. 8º É vedada a exigência de:

- I — contribuição financeira obrigatória dos alunos ou de seus responsáveis para participação no Programa;
- II — aquisição de itens não previstos como traje de formatura completo, salvo quando de iniciativa voluntária dos alunos, sem vinculação ao Programa.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEDUC-MT) editará regulamento próprio para a execução desta Lei, dispondo sobre:

- I — critérios de adesão das unidades escolares;
- II — procedimentos de gestão, controle e utilização dos trajes;
- III — mecanismos de transparência e prestação de contas;
- IV — padrões mínimos de qualidade dos trajes de formatura.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária do Estado, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A formatura representa um marco significativo na vida escolar dos estudantes, simbolizando a conclusão de uma etapa educacional e o reconhecimento do esforço individual e coletivo. No entanto, a exigência de aquisição individual de trajes de formatura pode gerar desigualdade social e constrangimento entre alunos da rede pública.

O presente Projeto de Lei visa instituir um programa de caráter **autorizativo**, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, responsabilidade fiscal e separação dos poderes, ao permitir que o Estado de Mato Grosso apoie as escolas públicas estaduais na disponibilização de trajes de formatura completos.

A proposta encontra respaldo nos arts. 205 e 206 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e defendem a igualdade de condições, bem como na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que orienta a valorização do ambiente escolar e da dignidade do educando.

Ao promover a inclusão, a valorização simbólica da educação pública e a redução das desigualdades sociais,

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

o Programa de Apoio ao Traje de Formatura contribui para o fortalecimento do sistema educacional estadual e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Janeiro de 2026

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual